



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 21/11/2002, publicado no DODF de 26/11/2002, p. 32.

Parecer nº 217/2002-CEDF
Processo nº 030.004571/2002
Interessado: **Pino Cannizzo**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Pino Cannizzo, italiano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 5 anos

Horas de estudo: 5.914 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Pino Cannizzo, no Instituto Técnico Agrário Público de Caltagirone, em Caltagirone, Catania - Itália, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 12 de novembro de 2002

GENUÍNO BORDIGNON
Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 12.11.2002

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal